

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

Estabelecer diretrizes sobre Extraordinário Aproveitamento de Estudos para os alunos da UNISM – Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria e dar outras providências.

A DIRETORA DA UNISM – FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando:

Nos termos do Art. 47º, § 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece,

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

A necessidade de estabelecimento de diretrizes institucionais para a realização do Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

Resolve:

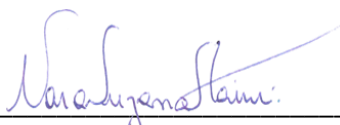
Art. 1º Estabelecer diretrizes para o Extraordinário Aproveitamento de Estudos dos alunos desta Faculdade e adotar as demais providências correlatas.

Art. 2º As diretrizes para a realização do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, bem como o modelo de Ata de Avaliação integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação, revogando-se as disposições institucionais em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 12 de novembro de 2024.



Profª. Dra. Nara Suzana Stainr
Diretora Geral UNISM

Diretrizes para a Realização de Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 1º O Extraordinário Aproveitamento de Estudos será concedido apenas para disciplinas de natureza teóricas, ficando excluídos os Estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e disciplinas de caráter prático equivalente.

§ 1º Poderão solicitar o Extraordinário Aproveitamento de Estudos todos os alunos regularmente matriculados no semestre em curso, inclusive na disciplina objeto do pedido, nas modalidades presencial ou a distância, excetuando-se os alunos concluintes.

§ 2º Considera-se aluno concluinte aquele que tenha integralizado 75% (setenta e cinco por cento) da matriz curricular em semestre anterior ao da solicitação.

§ 3º No caso específico da disciplina de Libras, será permitido o pedido de Extraordinário Aproveitamento no semestre em que a disciplina estiver prevista na matriz curricular, ainda que corresponda ao último semestre do curso.

§ 4º Não será admitida solicitação de Extraordinário Aproveitamento para disciplina na qual o aluno tenha obtido reprovação anterior.

Art. 2º O período para solicitação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos será definido no Calendário Acadêmico institucional.

Art. 3º O pedido deverá ser protocolado pelo aluno junto ao SECRA, nos prazos estabelecidos, acompanhado de justificativa formal.

Art. 4º Os pedidos serão encaminhados às Coordenações de Curso, que adotarão as providências necessárias conforme os prazos institucionais.

Art. 5º O Extraordinário Aproveitamento de Estudos será realizado por meio de Provas de Proficiência e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial composta por dois membros docentes. O aluno que obter a média 7,0 (sete) terá aprovação na respectiva disciplina.

§ 1º A organização da banca examinadora e a aplicação das avaliações são de responsabilidade do respectivo Colegiado de Curso, em conjunto com a Coordenação de Curso, devendo os critérios de avaliação serem homologados pela Coordenação Acadêmica.

§ 2º As datas, locais e composições das bancas deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos murais e canais oficiais do curso.

Art. 6º O resultado final do Extraordinário Aproveitamento de Estudos deverá ser divulgado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das provas.

Parágrafo Único - O pedido de revisão do resultado deverá ser protocolado junto à SECRA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial.

Art. 7º O aluno que não obtiver aprovação no processo de Extraordinário Aproveitamento de Estudos deverá cursar a(s) disciplina(s) normalmente, conforme o fluxo regular da matriz curricular.

Art. 8º O Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá abranger até 25% (vinte e cinco por cento) do total das disciplinas integrantes do curso.

Art. 9º O aluno aprovado no Extraordinário Aproveitamento de Estudos será dispensado do pagamento das mensalidades subsequentes referentes à disciplina dispensada, desde que não substituída por outra disciplina no processo de integralização curricular.

Parágrafo Único - A primeira parcela ou mensalidade paga por ocasião da matrícula não será objeto de isenção ou ressarcimento.

ATA DE AVALIAÇÃO DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Aos.....dias do mês de de....., foi realizada avaliação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos da disciplina.....do semestre do curso pela Banca Examinadora Especial, composta pelo(a) professor(a) Presidente da Banca.....e professor(a).....de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Nº XXX de 12 de novembro de 2025 da UNISM – Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria, face o art. 47º, § 2º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

O(a) aluno(a).....obteve.....no Extraordinário Aproveitamento de Estudos com média.....na disciplina supramencionada.

Presidente da Banca

Professor Examinador

Coordenador de Curso

OBS: Encaminhar junto a esta Ata para a Coordenação Acadêmica e após o encaminhamento à Secretaria Geral, obrigatoriamente, as evidências da realização da Prova de Proficiência (a própria Prova) e demais instrumentos ou métodos da avaliação específicos utilizados.